



Prefeitura do Município

# Catanduvas

Gestão 1997/2000

Rumo ao Progresso



**LEI Nº 40/98**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir direitos possessórios da parte de uma área de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L  
E  
I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os direitos possessórios da Assermucat - Associação dos Servidores Municipais de Catanduvas, de uma área de aproximadamente 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), parte destacada do lote nº 56-F, da Gleba 3 do Imóvel Tormenta.

Parágrafo Único - A avaliação da área será efetivada por uma comissão constituída pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - A referida área destinar-se-á a complementação do Bosque Municipal Tancredo Neves.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas,  
Estado do Paraná, em 16 de março de 1998.

  
OLIMPIO DE MOURA  
Prefeito Municipal